



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara **Cível**
da Comarca de **PINHAIS** - ESTADO DO PARANÁ

- Pedido de Falência -

NOVA PIRAMIDAL THERMOPLASTICS S/A,
sociedade anônima de direito privado, com sede na Rua Gomes
de Carvalho, nº 1.356, conjunto 12, no Município e Estado
de São Paulo, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº
09.220.921/0001-34, via de seus advogados que esta
subscrevem (**outorga inclusa**) que receberá as intimações deste
juízo no primeiro endereço declinado no rodapé,
respeitosamente, vem ante Vossa Excelência, nos termos do
artigo 94, inciso I da Lei 11.101/05 (Lei de Falências),
requerer a FALÊNCIA de **S-FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**,
sociedade empresária de direito privado, com sede na Rua
Mandaguari, nº 1.635, Emiliano Perneta, neste Município de
Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83324-410, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 13.007.759/0001-48, para tanto expondo e ao
final requerendo o que articuladamente segue:



+ 55 11 4990.9218
Av. José Caballero, 245, sala 12
Santo André/SP - CEP 09040-210

+ 55 11 4438.7888
Rua Padre João Manuel, 755, cj.152
São Paulo/SP - CEP 01411-001

www.mdmadv.com.br



I - INTRODUÇÃO

1 Inicialmente, cumpre esclarecer que muito embora o endereço da Requerida constante nas Duplicatas que acompanham este pedido de quebra – e no qual foi realizada a intimação a respeito dos protestos – pertença à Comarca de ALMIRANTE TAMANDARÉ, a Comarca de PINHAIS é a competente para o julgamento da Ação.

2 Isto porque, referidas duplicatas foram emitidas à filial da Requerida, mas a teor do que estabelece o artigo 3º da Lei 11.101/05, é competente para processar o pedido de falência “(...) o juízo do local do principal estabelecimento do devedor (...)”.

3 Nesse sentido, apesar de constar no cadastro da Requerida na RECEITA Federal (Doc. 01) um endereço pertencente à Comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, diligenciando extrajudicialmente a Requerente verificou que, na verdade, o principal estabelecimento comercial da devedora situa-se na Rua Mandaguari, nº 1.635, Emiliano Perneta, Pinhais/PR, conforme se infere inclusive do site <http://www.s-forte.com.br/> (Doc. 02).

II - RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE A REQUERENTE E A REQUERIDA

4 A Requerente é credora da importância líquida, certa e exigível de **R\$ 135.246,35** (cento e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), representada pelas inclusas duplicatas, sacadas em decorrência de regular venda e compra mercantil, como provam as inclusas notas fiscais e os respectivos comprovantes de entrega das mercadorias, e que foram protestadas por falta de pagamento



para fins falimentares, como se infere dos inclusos instrumentos de protesto, lavrados sem qualquer oposição (Docs. 03 e 04), conforme relação a seguir:

ORIGEM	VENCIMENTO	VALOR
68110-03	16/11/18	5.828,58
68359-01	16/11/18	43.138,83
68359-02	23/11/18	43.138,83
68359-03	30/11/18	43.140,11
		135.246,35

5 Ainda, em consonância com o disposto no enunciado da Súmula 361 do STJ¹, seguem inclusas as cópias dos avisos de recebimento enviados para a intimação da Requerida sobre os protestos de todos os títulos (Doc. 05), nas quais consta o nome da pessoa que as recebeu.

6 Trata-se, como dito, de dívida líquida, certa e exigível, mercê dos referidos títulos executivos extrajudiciais que a representam, não pagos no vencimento e, então, devidamente protestados, restando plenamente configurada a impontualidade da devedora comerciante, conforme se infere dos instrumentos de protestos.

7 Para a hipótese de elisão, deverá a requerida observar o que dispõe o parágrafo único do art. 98, da Lei de Falências, ou seja, satisfação da correção monetária, dos juros de 1% ao mês desde os vencimentos dos títulos, o que ascendem à importância de **R\$ 140.093,40** (cento e quarenta mil, noventa e três reais e quarenta centavos), mais os emolumentos decorrentes dos protestos (R\$ 1.098,48), mais as custas processuais expendidas (R\$ 192,09) e as futuras, mais os honorários advocatícios que deverão ser arbitrados e incidem sobre o valor do débito atualizado.

¹ A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu. (Súmula 36, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/09/2008, DJE 22/09/2008).

III - CONCLUSÃO

8 Posto isto, é a presente para requerer que seja citada a devedora para, em querendo, apresentar sua defesa e estando presentes todos os pressupostos legais, ao final, então seja provida a jurisdição aqui invocada para efeito de decretar a quebra da devedora comerciante, na forma e para os efeitos legais.

9 Por fim, independentemente dos demais colegas que figuram na inclusa outorga, na forma no § 2º do artigo 272 c.c. artigo 273 do CPC, requer-se que se faça constar nas intimações de todos os atos processuais os dois advogados que esta subscrevem, conforme pacífico entendimento jurisprudencial, como se ilustra pela seguinte ementa do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“PROCESSUAL Advogado - Patrocínio em conjunto - Patrono designado para receber intimações. Se vários advogados patrocinam uma só parte, em determinado processo, é lhes permitido eleger um deles, para receber as intimações. Designado, expressamente, o advogado que receberá as intimações, serão ineficazes aquelas dirigidas aos outros patronos. (STJ - 3ª T.; REsp nº 225.459-GO; Rel. Min. Humberto Gomes de Barros; j. 16/9/2004; v.u.)”

10 Desde logo, requer a produção das provas admissíveis à espécie.

Dá à presente o valor de R\$ 140.093,40.

Pede deferimento
Pinhais/PR, 26 de fevereiro de 2019

Eduardo Silva Gatti
oab/sp 234.531

Pablo Dotto
oab/sp 147.434

